

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

**Decreto n.º 20:910**

Considerando que a rubrica do capítulo 21.º, artigo 332.º, n.º 1), do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico não permite que se satisfaçam, de sua conta, as despesas com os modelos das novas moedas de prata e ouro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A rubrica da verba de 15.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 332.º «Diversos encargos — Outros encargos», n.º 1) «Prémios a conceder aos dois primeiros classificados no concurso para os cunhos da nova moeda de prata», passa a ter a seguinte redacção:

N.º 1) — Despesas com os modelos das novas moedas de prata e ouro:

Alínea a) — Para pagamento dos modelos das novas moedas de prata, em conformidade com o n.º 8.º da portaria de 26 de Junho de 1931, publicada em 29, e artigo 2.º e seu parágrafo do decreto-lei n.º 20:372, de 10 de Outubro de 1931:

Anverso (prémio) . . . . .	6.000\$00	
Reverso (custo) . . . . .	1.500\$00	7.500\$00

Alínea b) — Para pagamento dos modelos das novas moedas de ouro em conformidade com a legislação citada:

Reverso (prémio) . . . . .	4.000\$00	
Anverso (custo) . . . . .	3.500\$00	7.500\$00
		<u>15.000\$00</u>

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida*

*Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

**Decreto n.º 20:911**

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico não existe verba alguma de conta da qual possa ser satisfeita a aquisição de fardamentos para o condutor de automóveis;

Considerando que sem prejuízo do serviço pode ser anulada quantia igual em verba do mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro», artigo 67.º «Outras despesas com o pessoal», em novo número, 2), assim redigido: «Para fardamento de um condutor de automóveis», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico a verba de 1.500\$.

§ único. A referida verba considera-se compreendida nas excepções do n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, não estando por isso sujeita a duodécimos.

Art. 2.º É anulada na verba de 2.500\$ inscrita no mesmo capítulo «Despesas com o pessoal», artigo 67.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1) «Ajudas de custo pela deslocação do Ministro, do Sub-Secretário de Estado e do pessoal do Gabinete e bem assim dos funcionários que os acompanharem», do aludido orçamento, a quantia de 1.500\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

**Decreto n.º 20:912**

Considerando que pelo decreto n.º 20:740, de 11 de Janeiro de 1932, foram organizados os serviços de contrastarias da Casa da Moeda e Valores Selados, com alteração de quadros e de abonos;

Considerando que os vencimentos e mais abonos a pessoal, nos termos do citado decreto, podem ser satisfeitos pelas sobras da verba de 446.298\$ inscrita no capítulo 21.º «Casa da Moeda e Valores Selados», artigo 333.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», com excepção daqueles que devem ser pagos pelo Cofre Geral de Emolumentos do Ministério das Finanças;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-